AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1482665 - RS (2014/0047413-5)

RELATOR : MINISTRO MOURA RIBEIRO
AGRAVANTE : ABEL CUNHA
ADVOGADO : MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA - RS017589
AGRAVADO : ÁLVARO SANTOS NETO
ADVOGADO : SAMUEL HICKMANN E OUTRO(S) - RS072855

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. **RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC.** AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE COMPRA E VENDA, COM PERMUTA. DESCUMPRIMENTO DO PACTO. CONTRATO ENTABULADO SOB AS REGRAS DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. PRESCRIÇÃO DO ART. 178, § 5º, IV DO CC/1916, AFASTADA. INCIDÊNCIA DO ART. 177 DO CC/1916. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. OBRIGAÇÃO DE NATUREZA PESSOAL. SENTENÇA ANULADA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. INCIDÊNCIA DA MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO NCPC. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA.

1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: *Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC*.

2. Prescreve em vinte anos, nos termos do art. 177 do CC/16, o direito de se exigir o cumprimento de obrigação decorrente de promessa de compra e venda firmada aos 4/4/91, diante da natureza pessoal da obrigação. Observância das regras de transição do art. 2.028 do CC/02.

4. Com o afastamento da prescrição, mister se faz o retorno dos autos a instância de origem para que se proceda o julgamento do mérito da causa.

5. Em virtude do não provimento do presente recurso, e da anterior advertência em relação a aplicabilidade do NCPC, incide ao caso a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 3% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º daquele artigo de lei.

6. Agravo interno não provido, com imposição de multa.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Moura Ribeiro
Relator